

Notificação de acordos**[Processo COMP/38.348/E3 (Repsol CPP SA — Distribuição de carburantes e combustíveis)]**

(2002/C 70/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A 20 de Dezembro de 2001, a Comissão recebeu uma notificação, em conformidade com os artigos 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, da parte de Repsol Comercial de Productos Petrolíferos SA, relativa a acordos e/ou modelos de contratos que definem as condições nas quais esta empresa organiza e/ou organizará a distribuição de carburantes e combustíveis para veículos a motor por intermédio das estações de serviço em Espanha. Estes acordos e/ou modelos de contratos contêm, nomeadamente, cláusulas de não concorrência para a parte contratual que opera, nos termos do acordo, a um nível inferior da cadeia de distribuição.
2. Após ter procedido a uma análise preliminar, a Comissão considera que os acordos notificados poderão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.
3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre a presente notificação.
4. As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 20 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/38.348/E3, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo *anti-trust*
J-70 0/18
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 295 01 28].

Notificação de acordos**[Processos COMP/38.194/E3 (Neste Markkinointi Oy + Jakeluasema Timo Peltonen Ky)
e COMP/38.195/E3 (Neste Markkinointi Oy + Kaustisen Motelli Oy)]**

(2002/C 70/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A 11 de Julho de 2001, a Comissão recebeu duas notificações de dois acordos, em conformidade com os artigos 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, da parte de Markkinointi Oy. Os acordos têm por objecto a venda a retalho de carburantes e combustíveis para veículos a motor e outros produtos derivados da Markkinointi Oy, por intermédio de estações de serviço localizadas na Finlândia. Os acordos prevêm que os distribuidores não podem vender produtos concorrentes.
2. Após ter procedido a uma análise preliminar, a Comissão considera que os acordos notificados poderão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.
3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre a presente notificação.
4. As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 20 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/38.194/E3 e COMP/38.195/E3, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo *anti-trust*
J-70 0/18
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 295 01 28].